



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

ATA DE VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Processo Administrativo: nº 671/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90006/2026

Objeto: “Registro de Preços para Futura e Pretensa contratação de empresa especializada na aquisição de MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS para atender as unidades de Saúde pertencentes a Secretária Municipal de Saúde do Município de Iguaba Grande, conforme especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.”

1. DA FINALIDADE, DO FUNDAMENTO NORMATIVO E DA MOTIVAÇÃO DO ATO

A presente Ata de Verificação de Impedimentos e Condições de Participação é lavrada pelo Pregoeiro no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90006/2026, da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande/RJ, Processo Administrativo nº 671/2026, com a finalidade precípua de documentar, de forma exaustiva e rastreável, os resultados das consultas realizadas aos cadastros de empresas e pessoas físicas sancionadas, mantidos pela Controladoria-Geral da União, em cumprimento à determinação expressa do item 9.4, 9.5, 9.6 e 14 do instrumento convocatório.

O fundamento normativo da verificação aqui formalizada assenta-se, primordialmente, no artigo 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que veda a participação em licitações ou na execução de contratos, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta. A mesma vedação, por força do § 1º do mesmo artigo 14, estende-se ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive em relação a suas controladoras, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

Toda a verificação ora documentada vincula-se igualmente ao artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da transparência, da isonomia, da motivação e da probidade administrativa em todos os atos do certame licitatório.

A formalização desta verificação por documento autônomo, apartado do registro no sistema eletrônico BNC, justifica-se pela limitação de caracteres imposta pelo ambiente de chat daquela plataforma, que não comporta o detalhamento técnico necessário à instrução processual plena. O registro integral por instrumento próprio, assinado pelo Pregoeiro e anexado aos autos do processo na plataforma eletrônica, atende ao dever de motivação dos atos administrativos e ao princípio da publicidade que assegura a qualquer licitante ou interessado o acesso ao conteúdo dos atos praticados no curso do certame. Trata-se, destarte, não de mera formalidade, mas de instrumento de governança que protege a Administração e o Pregoeiro contra questionamentos futuros de qualquer natureza.



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

2. DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA NO SISTEMA BNC E DA PUBLICIDADE DO ATO

Em observância ao princípio da transparência e ao dever de dar ciência aos participantes acerca dos atos praticados em sessão pública, o Pregoeiro registrou, por meio do canal de chat do sistema BNC, comunicação direcionada a todos os licitantes participantes, com o seguinte teor:

“Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, em atenção ao item 9.5 c/c 9.6. O Sr. Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta previstas da empresa e seus sócios mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CN EP e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. Sendo assim, será dado início a consulta de eventuais impedidos a empresa e seus sócios conforme previsão do edital, por meio de acesso a rede mundial de computadores, mediante acesso ao sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União. Solicita-se que aguardem a realização da referida medida informada, cujo ao ser finalizada será devidamente informada e registra neste chat. Aguard em uns instantes.”

A comunicação acima transcrita, realizada em ambiente público e de acesso simultâneo a todos os participantes do certame, cumpre o imperativo de transparência que orienta o rito do pregão eletrônico e confere ao ato a publicidade exigida pelos princípios consagrados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A presente ata serve, por conseguinte, como instrumento complementar e definitivo de registro, superando as limitações técnicas do sistema e garantindo a completude da instrução processual, em observância ao princípio da motivação e ao dever de formalização dos atos administrativos praticados no curso do procedimento licitatório.

3. DOS CADASTROS CONSULTADOS E DO ALCANCE DA VERIFICAÇÃO

A consulta realizada abrangeu os seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União, acessados por meio do Sistema de Certidões disponível em <https://certidoes.cgu.gov.br/>: o sistema ePAD, que consolida dados sobre o andamento de processos administrativos de responsabilização de entes privados no âmbito do Poder Executivo Federal; o sistema CGU-PJ, com finalidade correlata; o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), que registra as empresas e pessoas físicas que sofreram sanções implicando restrição ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública; o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que consolida as punições aplicadas nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção); e o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), referente a entidades impedidas de celebrar convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal.

A abrangência da verificação aos sócios e às empresas integrantes do quadro societário das licitantes fundamenta-se no § 1º do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, que estende o impedimento de participação ao licitante que atue em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada com o intuito de burlar a efetividade da restrição, alcançando inclusive as pessoas controladoras, controladas ou coligadas. Tal extensão é igualmente respaldada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que há muito orienta a verificação de impedimentos para além da pessoa jurídica licitante, abrangendo seus sócios e administradores



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

como medida de integridade e governança do certame. A consulta prévia à fase de habilitação, na forma aqui registrada, representa prática recomendada de controle interno que protege o interesse público de eventual contratação com empresa ou pessoa em situação de inidoneidade perante a Administração.

4. DAS ENTIDADES CONSULTADAS E DOS DOCUMENTOS GERADOS

1) Empresa **PLACIDOS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.132.196/0001-66**, foi procedida consulta ao sistema de certidões da Controladoria-Geral da União, com emissão de certidão às 10h06min11s do dia 13 de abril de 2026, sob código de controle nº VNUDnvO2yUvUqmi2pebJ, válida até 13 de maio de 2026.

Em relação aos sócios da empresa **PLACIDOS COMERCIAL LTDA**, foi realizado a mesma consulta quanto ao sócio **MARCIA HELENA PLACIDO BARRETO** da empresa através do seu CPF, sendo emitida certidão própria em 13 de abril de 2026, sob código de controle nº gvUhNYCFKmDC7Zx4RQd7 e válida até 13 de maio de 2026.

2) Empresa **FABMED COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.267.961/0001-77**, empresa licitante participante do certame, a consulta resultou em certidão emitida às 10h03min47s do dia 13 de abril de 2026, sob código de controle nº HUwbVbVG04cZnlROjzcb, válida até 13 de maio de 2026.

Em relação aos sócios da empresa **FABMED COMERCIO E SERVICOS LTDA**, foi realizado a mesma consulta quanto ao sócio **FABIANA SILVA BARCELOS** da empresa através do seu CPF, sendo emitida certidão própria em 13 de abril de 2026, sob código de controle nº qcex6TFrQEjtNpB3G0Sq e válida até 13 de maio de 2026.

Todas as certidões acima referidas foram geradas em sessão contínua de consulta ao sistema <https://certidoes.cgu.gov.br/>, na data de 13 de abril de 2026, e se encontram impressas e juntadas aos autos do presente processo administrativo como documentos instrutores, podendo ser verificadas a qualquer tempo mediante acesso ao respectivo link de confirmação e utilização dos códigos de controle individuais acima transcritos. A presente ata constitui o instrumento formal de consolidação, registro e motivação da verificação realizada e ainda seguindo em anexo as referidas certidões geradas após as consultas.

5. DO RESULTADO APURADO NAS CONSULTAS

Da análise das certidões emitidas pelo sistema da Controladoria-Geral da União, verificou-se, em relação a todas consultas abrangendo as duas empresas licitantes, a empresa integrante do quadro societário e todos os sócios pessoas físicas identificados que **NÃO CONSTAM**, nos sistemas ePAD e CGU-PJ, registros de penalidades vigentes nem de procedimentos acusatórios em andamento. Da mesma forma, **NÃO CONSTAM** inclusões nos cadastros CEIS, CNEP ou CEPIM em relação a nenhuma das entidades consultadas.

O resultado negativo obtido indica a ausência, ao tempo desta consulta, de sanções que importem restrição ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, nos termos do artigo 14, inciso III, e do § 1º do mesmo artigo, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. Não se identificou, portanto, qualquer hipótese de impedimento que obste o prosseguimento das empresas licitantes nas fases subsequentes do certame.



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

Importa registrar que a validade de todas as certidões emitidas se estende até 13 de maio de 2026, e que as consultas foram realizadas em data anterior ao encerramento definitivo do certame, o que assegura a contemporaneidade da verificação com o momento processual em que se encontra o Pregão Eletrônico nº 90006/2026. Eventual alteração da situação cadastral das empresas ou sócios após a data de emissão das certidões aqui referidas não pode ser imputada à Administração, que procedeu à verificação de forma diligente e tempestiva, em observância ao dever de cuidado imposto ao gestor público responsável pela condução do certame.

6. DA DELIBERAÇÃO, DO PROSSEGUIMENTO E DA RESSALVA NECESSÁRIA

Diante do resultado apurado, e considerando que ambas as empresas **licitantes PLACIDOS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.196/0001-66 e FABMED COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.267.961/0001-77**, bem como seus respectivos sócios e a empresa integrante do quadro societário consultada, encontram-se livres de quaisquer impedimentos ou sanções registradas nos cadastros federais consultados, declara-se não haver óbice de natureza correccional ou sancionatória ao prosseguimento das referidas empresas nas fases subsequentes do Pregão Eletrônico nº 90006/2026.

Em consequência, ocorrerá o prosseguimento do certame com o início da fase de habilitação, em estrita observância à sequência procedimental estabelecida pelo Edital com base no disposto no TR e no artigo 17, incisos § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que posiciona o julgamento da habilitação antes das propostas.

Registra-se, por necessária ressalva, que a consulta aqui documentada não exaure o conjunto de verificações a que o Pregoeiro deve realizar ao longo do processo licitatório. A fase de habilitação constitui o momento procedimental próprio para análise da documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, técnica e econômico-financeira das licitantes, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos demais documentos exigidos pelo instrumento convocatório na forma proposta, sendo a presente verificação de impedimentos cadastrais uma etapa prévia, distinta e complementar à habilitação formal.

Iguaba Grande/RJ, 13 de abril de 2026.

Hérique da Costa Corrêa

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Iguaba Grande/RJ